



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
DISPENSA Nº 005/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Pará, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20, representado pela Sr.^a Inessa Tavares Cremasco Possimoser, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 030.xxx.981-51, residente na Rua Samuel Bonfim SN Bairro - Centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **M2A Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.337.907/0001-79, com sede na Rua Martinho Rodrigues nº251 no Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP:60.411-280, neste ato representado pelo seu Sócio Administrados o Sr. Breno Amaro Aires, CPF 067.389.5xx-x7 domiciliado na Rua João Lobo Filho nº163, apto. 1801 – Fátima – Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, art 75, II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: Aquisição de Licenciamento de uma plataforma web integrada, do tipo SaaS, com aplicativo móvel para assinatura eletrônica, planejado para modernizar, digitalizar e automatizar os processos de contratação pública.

Nº do Item	Quant.	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNITARIO
01	11	Mês	Aquisição de Licenciamento de uma plataforma web integrada, do tipo SaaS, com aplicativo móvel para assinatura eletrônica, planejado para modernizar, digitalizar e automatizar os processos de contratação pública.	R\$1.516,00

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência

2.3.2 A Proposta do Contratado

CLAUSULA TERCEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Após a assinatura do Contrato será liberado o acesso para Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2 .Suporte durante o horário comercial de seg. à sexta.(remoto).

3.3 Sempre que solicitado pela contratante o contratado deverá enviar relatório das demandas recebidas e suas atuais situações no prazo de até 10 dias úteis

3.4 Disponibilizar a plataforma web e o aplicativo móvel em pleno funcionamento, garantindo acesso contínuo e seguro, atualizar o sistema para atender a demanda da contratante em até duas semanas a contar da solicitação,

3.5 Oferecer suporte técnico e manutenção da plataforma, incluindo atualizações e melhorias constantes,

3.6 Atendimentos do suporte quando solicitado no prazo máximo de 20 minutos;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.7 Capacitar os servidores públicos para o uso da plataforma e do aplicativo, por meio de treinamentos e tutoriais.
- 3.8 Assegurar a integridade e a segurança dos dados, respeitando as normativas vigentes de proteção de dados.
- 3.9 Garantir a interoperabilidade da plataforma com outros sistemas utilizados pela administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será mensal e efetuado à Contratada em conta corrente bancária de sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 4.2 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.
- 4.3 O valor mensal será correspondente a R\$1.516,00 (um mil quinhentos e dezesseis reais). E valor total de R\$16.676,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais).
- 4.4 A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
 - 4.4.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
 - 4.4.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 4.5 O Fundo Municipal de Assistência Social Municipal reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;
- 4.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.
- 4.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 5.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato;
- 5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 5.7 Responder no prazo de dez dias uteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL , prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.2 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o Fundo Municipal de Assistência Social Municipal de Placas - Pará de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 6.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados o Fundo Municipal de Assistência Social), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o Fundo Municipal de Assistência Social nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 6.4 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 6.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.6 disponibilizar a plataforma web e o aplicativo móvel em pleno funcionamento, garantindo acesso contínuo e seguro em até duas semanas após sua contratação.
- 6.7 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 6.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente licitação;
- 6.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.11 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.13 Na execução do contrato obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- 6.13.01 Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- 6.13.02 Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 6.14 Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada;
- 6.15 A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.16 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados;

6.17 A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar profissionais capacitados para a realização dos treinamentos, orientações e instruções necessários;

6.18 A CONTRATADA compromete-se em manter-se atualizada em relação à legislação vigente, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as normativas aplicáveis.

6.19 Elaborar o material didático do treinamento/capacitação, que deverá ser entregue aos participantes por meio eletrônico, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 Fornecimentos Licença de uso de sistema informatizado integrado, compreendendo os módulos de Elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e pesquisas de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Gestão de todas as etapas do processo licitatório, garantindo organização, publicidade e conformidade legal. Controle



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

completo da execução contratual, prazos, pagamentos e gestão centralizada das atas de registro de preços.

Processos totalmente digitais, acessíveis e armazenados de forma segura em nuvem, eliminando o uso de papel.

Agiliza assinaturas e decisões administrativas com acesso remoto e seguro.

10.2 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela contratada da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

10.3 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10.4 A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Dotação Orçamentária: 1419.08.122.1002.2.029.3.3.90.39.00.1001.1500000 - Gestao Administrativa do F M A S

11.2 As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 A atualização de valores com base no IGP-M será realizado através de apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União, do Estado e Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.8.02 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2025, contados de sua publicação assinatura, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

16.2 A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obrigam as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

18.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

18.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

18.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA– DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Placas – Pará, 20 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ sob o nº 14.654.055/0001-20
CONTRATANTE

M2A TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 19.337.907/0001-79
CONTRATADA